



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 398

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aumentado em mais 05% (cinco por cento),  
o percentual fixado no Art. 4º, letra "b", da  
Lei nº 386 de 05 de dezembro de 1995 (Orçamento Geral do Município).

Parágrafo Único - O percentual fixado no caput do artigo  
anterior, estender-se-á ao Orçamento  
da Câmara Municipal de Montanha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 20 de setembro de 1996.

  
Derval Batista de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL